



000202

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CONTRATO Nº 014/2022 - FMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, REPRESENTADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL, E A EMPRESA ANTÔNIO AUGUSTO ALVES FERNANDES - ME, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES, ALMOÇO INDIVIDUAL E REFEIÇÕES PREPARADAS (QUENTINHAS), NA CIDADE DE PROPRIÁ/SE, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dom Vicente Távora, S/N, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 14.552.796/0001-08, representado pela Secretária Municipal, a Sra. **KARINE FEITOSA SANTOS LIMA**, portadora do CPF nº 971.184.605-59, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ANTÔNIO AUGUSTO ALVES FERNANDES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.663.568/0001-43, com sede à Rodovia BR – 101, S/N, KM – 0, CEP: 49.900-000, Propriá/SE, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Augusto Alves Fernandes**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0652286933 SSP/BA, CPF nº 925.972.385-04, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 19/2022**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva o **Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual e Refeições Preparadas (Quentinhas)**, na cidade de **Propriá/SE**, conforme disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2022** e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



000203

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscientos reais)**.

| U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos | | | | | | | |
|---|---------------------------------|--|---------------|-----------------------------|--------|--------------|---------------|
| PROJ/ATIVIDADE: 6337 – Manutenção da Secretaria Municipal da Ação Social e Direitos Humanos | | | | | | | |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo | | | | | | | |
| FR: 1500 | | | | | | | |
| Item | Refeição | Composição | Medida | Apresentação | Quant. | V. Unit (RS) | V. Total (RS) |
| | Almoço Individual em Propria/SE | Feijão | 150 g | Grãos com caldo ou tropeiro | 650 | 40,00 | 26.000,00 |
| | | Arroz | 150 g | Branco cozido, refogado | | | |
| | | Massa 01 (um) tipo | 150 g | Cozido/Forno | | | |
| | | Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos | 200 g | Assada/cozida | | | |
| | | Saladas 02 (dois) tipos | 100g | Cozida/ crua | | | |
| | | Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml. | 350/300/500ml | Lata/copo/garrafa | | | |
| | | Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas) | Porção | Descartável | | | |

| Item | Descrição | Composição | Quant. | V. Unit (RS) | V. Total (RS) |
|------|---|---|--------|--------------|---------------|
| 02 | Quentinhas para ser entregue diariamente na cidade de Propria/SE. | Arroz, feijão, macarrão, carnes, saladas, farofa, suco de frutas (polpa de frutas ou natural 300ml) ou refrigerantes - 350ml. Obs.: Acompanhado de talheres descartáveis. | 600 | 21,00 | 12.600,00 |

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após o fornecimento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

PROJ./ATIVIDADE: 6337 – Manutenção da Secretaria Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 Material de Consumo

FR: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 fica designado o servidor José Gomes Bruno Lima matrícula nº 5481, lotado no Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos de Propriá, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 18 de julho de 2022.


KARINE FEITOSA SANTOS LIMA

Secretária Municipal da Ação Social e Direitos Humanos
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000206

ANTÔNIO AUGUSTO ALVES FERNANDES - ME
Antônio Augusto Alves Fernandes
CONTRATADA:

Testemunhas:

Ricardo Gonçalves Lima da Silva

CPF: 0341.519.785-34

Átila F. Monteiro

CPF: 036.420.695-09